



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 49/2008

Altera a Resolução n.º 6, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção e acesso de magistrados, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução n.º 6, de 13 de setembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1.º Nos processos de promoção e de acesso ao Tribunal de Justiça, pelo critério de merecimento, as indicações serão realizadas em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada.

Art. 2.º Somente poderá integrar as listas tríplexes para promoção e para acesso, pelo critério de merecimento, o juiz que tenha dois anos de exercício na respectiva entrância ou no cargo e situe-se na primeira quinta parte da lista de antigüidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.

ART. 3.º A escolha dos nomes que integrarão a lista tríplex será feita em escrutínio único para a votação nos candidatos previamente inscritos, podendo cada Desembargador votar em até três nomes.

§ 1.º Encerrada a votação a lista tríplex será formada pelos três nomes mais votados, em ordem decrescente, conforme o quantitativo dos votos recebidos.

§ 2.º Em caso de empate no número de votos, terá preferência para ocupar a posição disputada na lista tríplex, pela ordem:

I – o mais antigo na entrância;

II – o mais antigo na carreira;

III – o de mais idade;

IV – o mais antigo no serviço público;

V – o que tiver obtido melhor classificação no concurso para ingresso na carreira.

Art. 4.º Formada a lista tríplex, terá preferência para a promoção ou acesso por merecimento, o juiz mais votado, desde que não figure na mesma lista juiz que esteja sendo incluído pela terceira vez consecutiva ou quinta alternada em lista de merecimento, o qual, neste caso, terá a preferência.

§ 1.º - Se dois ou mais juízes figurarem numa mesma lista de promoção ou acesso por merecimento pela terceira vez consecutiva, ou quinta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 49/2008

alternada, a escolha obedecerá aos critérios definidos no parágrafo único, incisos I a V do artigo anterior.

§ 2.º – Passa a ter caráter definitivo a escolha com a proclamação do resultado da votação dos três candidatos mais votados, bem como a proclamação do nome do nome do juiz escolhido por merecimento.

Art. 5.º O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho do magistrado, por critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.

§ 1.º Para apurar o desempenho serão utilizados os seguintes critérios que, objetivamente, especifiquem a produtividade e a presteza no exercício da jurisdição:

- I** – o tempo em que o candidato atua no cargo;
- II** – o número de vezes que o candidato tenha figurado em lista tríplice de merecimento na entrância e nas precedentes, se houver;
- III** – o número de processos em poder do magistrado com excesso de prazo, considerando também a data da conclusão;
- IV** – o número de feitos em tramitação na vara ou comarca;
- V** – o números de audiências realizadas nos últimos seis meses;
- VI** – o número de decisões interlocutórias proferidas nos últimos seis meses;
- VII** – o número de sentenças de mérito proferidas nos últimos seis meses;
- VIII** – o número de sentenças homologatórias e extintivas proferidas nos últimos seis meses;
- IX** – a residência efetiva do juiz na comarca, de modo a possibilitar sua melhor integração à comunidade local;
- X** – a dedicação do juiz à magistratura e sua comprovada assiduidade ao expediente forense;
- XI** – o índice percentual de confirmação de decisões e sentenças submetidas ao segundo grau, desde que, no último ano, tenha havido o julgamento de mais de dez recursos de atos do candidato;
- XII** – a longa distância ou dificuldade de acesso da comarca.

§ 2.º Será computado, para efeito de aferição de produtividade, o trabalho desempenhado pelo juiz em eventual convocação para atuar no 2.º Grau de Jurisdição, até mesmo decisões monocráticas e votos proferidos.

§ 3.º Os juízes que eventualmente estiverem atuando em funções não judicantes no Tribunal, terão computado o trabalho desenvolvido por eles no período imediatamente anterior ao exercício da função administrativa, na forma



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 49/2008

definida no parágrafo primeiro.

§ 4.º Para a comprovação da frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, serão considerados os seguintes títulos:

I – títulos ou diplomas universitários, expedidos com base em verificação de aproveitamento em cursos da área judiciária ou especificamente voltados para magistratura;

II – certificados de aprovação em cursos de aperfeiçoamento por escola oficial da magistratura.

§ 5.º Cada item especificado nos §§ 1.º e 4.º será objeto de avaliação pelos Desembargadores, considerando-se, quanto à produtividade, as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos magistrados, a qualidade e a relevância dos serviços prestados ao jurisdicionado.

Art. 6.º A Corregedoria-Geral da Justiça elaborará ficha do perfil funcional dos magistrados, contendo todos os dados funcionais dos candidatos, na forma estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo único. As fichas mencionadas no *caput* deverão ser apresentadas aos membros do Pleno do Tribunal de Justiça, para fins de avaliação, com antecedência mínima de cinco dias da sessão, de modo a permitir que os votos sejam fundamentados.

Art. 7.º As vagas a serem providas, por promoção ou acesso, pelo critério de merecimento, constarão em edital, que estabelecerá prazo para a apresentação dos requerimentos pelos interessados e indicará os requisitos a serem atendidos.

Parágrafo único. Os candidatos poderão destacar em seus requerimentos, de forma sintética, os pontos que entenderem relevantes para a aferição de seus méritos funcionais.

Art. 8.º Será objeto de consideração, para efeito de integração das listas para promoção e acesso, somente o requerimento, oportunamente apresentado, e que atenda às exigências estabelecidas no respectivo edital e nesta Resolução.

Art. 9.º Não será admitida sustentação oral ou qualquer outra forma de intervenção de candidato ou de terceiro na sessão de votação para indicação dos componentes das listas.

Art. 10. Não se admitirá, na esfera administrativa, recurso de qualquer natureza ou pedido de reconsideração das deliberações concernentes, direta ou indiretamente, às indicações dos integrantes da lista.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 49/2008

Art. 11. As indicações dos candidatos à promoção e ao acesso por antigüidade, assim como as dos integrantes das listas referentes ao quinto constitucional, são regidas por regras próprias, observado o disposto no art. 1.º desta Resolução e demais normas Constitucionais e infraconstitucionais.

Art. 12. O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, às remoções voluntárias e permutas.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 dias do mês de janeiro de
2007.

Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES**
PRESIDENTE

Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA**

Desembargador **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO**

Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 49/2008

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**

Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PÉRES**

Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**

Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargador **RUY MORATO**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 49/2008

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **AFFIMAR CABO VERDE**

Desembargador **RUY MENDES DE QUEIROZ**

Desembargador **JOÃO BEZERRA DE SOUZA**